AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1366728 - SP (2018/0243395-4)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: ALBERTO APARECIDO LOPES DE ARAUJO
AGRAVADO	: MARTA MARIA BERTASSO DE ARAUJO
ADVOGADOS	: LUIZ ANTÔNIO SOARES HENTZ E OUTRO(S) - SP081384 ANDRÉ SOARES HENTZ - SP203858
AGRAVADO	: ANTONIO KEHDI NETO
AGRAVADO	: PATRICIA DROSGHIC VIEIRA KEHDI
AGRAVADO	: ELISON DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO	: MARIA CRISTINA DROSGHIC VIEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO KEHDI NETO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP111604
AGRAVADO	: ALEXANDRE PALMA PIMENTA
AGRAVADO	: ROSANGELA BERGAMO PALMA PIMENTA
ADVOGADO	: ELISON DE SOUZA VIEIRA - SP049704

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO E PAVIMENTAÇÃO DE FAIXA MARGINAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem, após ampla análise do conjunto fático-probatório, firmou compreensão pela ausência de dano ambiental às margens do córrego das Araras e nas áreas adjacentes, tendo sido realizada obras de canalização e pavimentação de vias, além de edificações dentro da faixa de 30 metros da margem, o que descaracterizou a área como de preservação permanente - APP. Assim, rever o entendimento do acórdão recorrido ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório da demanda, providência vedada em sede de recurso especial ante a Súmula 7/STJ.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator